

O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 2999 de 12 de Julho de 2024
Autor da publicação: Larissa Ferreira Viana

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 814, DE 04 DE JULHO DE 2024.

(Republicação com correções)

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando as disposições da Lei Complementar Municipal nº 177/2018 (Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Mariana),

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada Janaína da Cunha do cargo comissionado de Coordenador de Serviços de Proteção Social Básica, a partir de 08 de julho de 2024, passando a exercer o cargo de Assessor IV, a partir de 09 de julho de 2024.

Art. 2º - Fica exonerado Cristovão José Gonzaga da Silva do cargo comissionado de Coordenador de Serviços de Proteção Social Especial, a partir de 08 de julho de 2024, passando a exercer o cargo de Coordenador de Serviços de Proteção Social Básica, a partir de 09 de julho de 2024.

Art. 3º - Fica nomeada Maria Cristina Pereira no cargo comissionado de Coordenador de Serviços de Proteção Social Especial, a partir de 09 de julho de 2024.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Celso Cota Neto
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 818, DE 08 DE JULHO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada Cláudia Rodrigues Novais para o cargo comissionado de Assessor IV, a partir de 09 de julho de 2024, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Celso Cota Neto
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 819, DE 08 DE JULHO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o titular do cargo Raul Patrick Pinto encontra-se de licença saúde;

Considerando que o cargo não pode ficar vago, tendo em vista a importância dos serviços afetos ao mesmo;

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços públicos;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada Luciana Aparecida Roberto de Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo comissionado de Assessor IV, a partir do dia 08 de julho de 2024, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 005/2001.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Celso Cota Neto

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 11.907, DE 05 DE JULHO DE 2024.

“Regulamenta a Lei Municipal nº 3.365, de 04/09/2020 e as atividades e procedimentos na Intendência da Guarda Civil Municipal de Mariana”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, CELSO COTA NETO, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no art. 92, VII da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que o porte de arma de fogo está autorizado aos integrantes das Guardas Municipais, com fundamento no Estatuto do Desarmamento - Lei nº 10.826/2003;

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto Geral das Guardas Municipais - Lei nº 13.022/2014;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema

deGerenciamento Militar de Armas;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.030 de 30 de setembro de 2019, que aprova o Regulamento de Produtos Controlados;

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa nº 201-DG/PF, de 9 de julho de 2021, que estabelece os procedimentos relativos ao Sistema Nacional de Armas e à aquisição, registro, posse, porte, cadastro e comercialização de armas de fogo e munições, publicada no BS nº 143, de 30 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.365, de 04 de setembro de 2020, que dispõe sobre as condições que autorizam o porte de arma de fogo pelos Guardas Cívicos Municipais do município de Mariana;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 4226/2010, que estabelece diretrizes sobre o uso da força pelos agentes de segurança pública.

CONSIDERANDO que o uso diferenciado da força tem como principal objetivo resguardar a integridade do cidadão e do agente de segurança pública, bem como delimitar a ação do Estado para que esse não viole nenhum direito e, por conseguinte, não cometa nenhum abuso ou excesso;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.060/2014, que disciplina o uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública, em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de normas para o controle, a habilitação, medidas preventivas, auditoria e procedimentos para a utilização apropriada do Dispositivo Elétrico Incapacitante - SPARK e demais instrumentos de menor potencial ofensivo;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos com vistas ao controle do armamento e da munição, bem como disciplinar a autorização para o uso, porte e cautela de arma de fogo aos integrantes da Guarda Civil Municipal de Mariana;

DECRETA:

TÍTULO I

Da Intendência

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º - Este Decreto regulamenta, com base nos princípios do uso legítimo da força, as normas e os procedimentos de segurança, o setor de intendência, o acautelamento, e utilização de instrumentos de menor potencial ofensivo, bem como de armamento letal, e suas respectivas munições.

§ 1º - Consideram-se instrumentos de menor potencial ofensivo o conjunto de armas, munições e equipamentos desenvolvidos e empregados com a finalidade de conter, debilitar ou incapacitar temporariamente pessoas, para preservar vidas e minimizar danos à sua integridade.

§ 2º - Consideram-se equipamentos de proteção todo dispositivo ou produto, de uso individual (EPI) ou coletivo (EPC) destinado à redução de riscos à integridade física ou à vida dos agentes de segurança pública.

Art. 2º - O uso diferenciado da força define-se pela seleção apropriada do nível de uso da força em resposta a uma ameaça real ou potencial visando limitar o recurso a meios que possam causar ferimentos ou mortes.

Parágrafo único. No cumprimento do dever, os agentes de segurança pública devem respeitar e proteger a dignidade humana, manter e apoiar os direitos humanos de todas as pessoas.

Art. 3º - O setor de intendência faz parte da Secretaria Municipal de Segurança Pública e é gerido pela Guarda Civil Municipal, destinada ao controle, despacho e manutenção dos materiais empregados pelos agentes da Guarda Civil Municipal em suas funções.

Parágrafo único. À Secretaria Municipal de Segurança Pública caberá a escolha e designação de um Guarda Civil Municipal, detentor de capacitação e treinamento específico para a atribuição, para desempenhar a atribuição de Coordenador da Intendência, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Seção I

Dos Materiais

Art. 4º - Todos os equipamentos e instrumentos de trabalho ostensivo e operacional da Guarda Civil Municipal devem ser catalogados e armazenados pela Intendência, devendo haver controle de entrada, saída e baixa de todos os equipamentos.

§ 1º. Todo material deverá ser rigorosamente conferido pelo intendente na entrada e saída do mesmo.

§ 2º. Cada GCM é responsável pelo material acautelado com o mesmo, devendo ocorrer a conferência de todos os equipamentos no ato de entrega do intendente.

§ 3º. Fica vedada o repasse de materiais para os GCMs sem estar registrado no sistema CCONET.

§ 4º. Os livros de controle, de registros e informativo deverão ser mantidos no cofre. As alterações que possam a vir ocorrer durante o turno de serviço deverão ser relatadas no livro próprio e repassadas ao coordenador da intendência;

§ 5º. O material relacionado pelo responsável pela intendência e fixado em lista no cofre deverá ser conferido pelo turno da madrugada toda escala, havendo divergência comunicar a chefia imediata.

§ 6º. A cautela da Pistola para cada GCM será, com no mínimo um carregador contendo dezessete munições, e de acordo com a disponibilidade, no máximo três carregadores com cinquenta munições.

§ 7º. As armas longas e os equipamentos antitumulto serão preferencialmente disponibilizados aos

grupos especializados, conforme necessidade do serviço, e em casos especiais demandados pelo coordenador do turno.

§ 8º. Todo material eletrônico deverá ser entregue ligado para conferência e em casos que o equipamento possa a vir estar descarregado, o mesmo deverá ser colocado na carga para conferência antes do recebimento por parte do intendente.

§ 9º. O uso da caixa de areia deverá ocorrer obrigatoriamente com apenas um GCM por vez. Sendo expressamente proibido a realização do procedimento de desmunição fora da caixa de areia.

§ 10. O GCM poderá utilizar o cofre para cautelar sua arma de uso pessoal mesmo não estando de serviço, desde que a mesma esteja devidamente registrada nos órgãos de controle.

§ 11. O acesso ao interior do cofre deverá ser feito somente pelo intendente ou GCM autorizado pelo intendente em casos especiais.

Seção II

Dos Intendentes

Art. 5º. Os intendentes são guardas civis municipais armados designados pelo comandante, com as seguintes funções:

I - Conferir os equipamentos atentamente na entrada e saída dos mesmos;

II - Promover a segurança do prédio e caso perceba algo fora do normal, comunicar imediatamente o superior;

III - Manter o cofre e a sala de manutenções limpas, e a higienização dos equipamentos no ato da entrega.

IV - Conferir os equipamentos eletrônicos quanto a sua funcionalidade e em seguida colocá-los para

recarregar.

V - Fiscalizar o cumprimento ou descumprimento das normas de segurança nos procedimentos com arma de fogo.

VI - Apoiar os Guardas Civis Municipais escalados na central de vídeo monitoramento.

§ 1º. É vedado ao intendente se ausentar do prédio no momento do horário de serviço, salvo em casos de extrema necessidade, desde que outro GCM armado fique responsável pela segurança do prédio, em caso de descumprimento, o intendente responderá por abandono de posto de serviço.

§ 2º. Nos casos em que o Intendente precisar se ausentar do prédio, os deslocamentos deverão acontecer com a arma que o mesmo estiver de serviço;

Seção III

Das Responsabilidades do Coordenador

Art. 6º. O Coordenador da Intendência tem as seguintes atribuições:

I - Fazer limpezas corretivas das armas de fogo;

II - Fazer o backup mensal de todo material de lançamento realizado ao longo do mês;

III - Relacionar material necessário para conferência e fixar em lista em local apropriado;

IV - Fiscalizar a equipe da Intendência e gerenciar as atividades desenvolvidas no setor, reportando ao Comando da Guarda Civil Municipal informações importantes ou situações anormais;

Parágrafo único. O coordenador da Intendência pode delegar as atribuições elencadas no caput deste artigo a outro Guarda Civil Municipal devidamente qualificado para a respectiva atividade.

Seção IV

Dos Procedimentos

Art.7º. Os intendentes ao cautelar e os GCMS que irão receber as armas deverão seguir os procedimentos:

I - Para armas de fogo:

- a) Ao receber e entregar as pistolas da GCM, estas deverão estar com ferrolho aberto e carregador desmuniado;

- b) Ao desmuniar as pistolas institucionais o GCM deverá utilizar de técnica repassada em instrução para remover a munição da câmara, sendo proibido quaisquer malabarismos para retirada da munição;

- c) Ao receber e entregar as armas de fogo particulares deverão estar com ferrolho aberto, carregador fora da arma e certificado de registro de arma de fogo (CRAF), sendo vedado ao GCM deixar munição particular fora do carregador;

- d) Ao receber e entregar a espingarda calibre 12 deverá estar com a janela de ejeção aberta e desmuniada;
- e) Ao receber e entregar as Carabinas CT9 deverão estar com a janela de ejeção aberta e carregador desmuniado;

- f) Ao disponibilizar as munições, o intendente deverá conferir atentamente a quantidade de munição repassada ao agente;

- g) Ao receber as armas de fogo deverão ser inspecionadas quanto ao funcionamento e limpeza;

h) Devendo fazer inspeção visual na câmara a fim de verificar a limpeza da arma, detectando sinais de resíduos, o intendente deverá separar a arma e comunicar o coordenador da intendência.

II - Das armas de menor potencial ofensivo:

a) O intendente ao receber e entregar a Spark, deverá conferir o nível de bateria, registrar a hora do teste de centelha efetuado pelo GCM e conferir as condições do cartucho;

b) O GCM ao receber a SPARK deverá conferir se ela se encontra com carga em condições de uso, realizar o teste de centelha e conferir o as condições do cartucho;

c) O intendente ao receber e entregar o Lançador ele deverá estar aberto e as munições na bolsa kit. Ao receber o lançador o intendente deverá inspecionar o seu estado de conservação e funcionalidade;

d) O GCM ao receber o lançador deverá conferir se ele se encontra em condições de uso e municiá-lo usando as munições da bolsa kit;

e) Fica proibido o transporte de munições em outro local que não seja a bolsa kit.

III - Para os kits antitumulto:

a) O intendente ao entregar e receber o kit antitumulto deverá inspecionar a bolsa kit, contar os itens e se houver alterações relatar em livro próprio e comunicar ao coordenador da Intendência;

b) O GCM ao receber o kit antitumulto deverá inspecionar a bolsa kit, conferir a quantidade de material dentro da bolsa e se estão em condições de uso;

c) Fica vedada a cautela de munições ou granadas sem local apropriado para acomodá-las.

IV - Para os equipamentos eletrônicos:

a) O intendente ao entregar e receber os aparelhos CCONET deverá conferir as condições do aparelho e a carga do equipamento. Ao receber os aparelhos deverá colocá-los para recarregar;

b) O intendente ao entregar e receber os aparelhos "MARIA DA PENHA" deverá conferir as condições do aparelho e a carga do equipamento. Ao receber os aparelhos deverá colocá-los para recarregar;

c) O intendente ao entregar e receber os aparelhos TALONÁRIO e suas IMPRESSORAS deverá conferir as condições do aparelho e a carga do equipamento. Ao receber os aparelhos e as impressoras deverá colocá-los para recarregar.

Parágrafo único. Fica vedada a baixa do material cautelado ao intendente por ele mesmo. A baixa do material cautelado ao intendente deverá ser feita pelo intendente que estará chegando para assumir o turno de serviço.

TÍTULO II

Das Armas e Equipamentos não Letais

CAPÍTULO I

Dos Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo

Art. 8º. Os instrumentos de menor potencial ofensivo serão utilizados pelos Guardas Civis Municipais de Mariana no exercício de suas competências e atribuições, observando os seguintes princípios:

I - Legalidade;

II - Conveniência;

III - Necessidade;

IV - Moderação;

V - Proporcionalidade.

§ 1º. A Guarda Civil Municipal de Mariana deverá priorizar a utilização dos instrumentos de menor potencial ofensivo, desde que o seu uso não coloque em risco a integridade física ou psíquica dos guardas civis municipais.

§ 2º. Não é legítimo o uso de arma de fogo:

I - Contra pessoa em fuga que esteja desarmada ou que não represente risco imediato de morte ou de lesão aos guardas civis municipais ou a terceiros; e

II - Contra veículo que desrespeite bloqueio policial em via pública, exceto quando o ato represente risco de morte ou lesão aos guardas civis municipais ou a terceiros.

§ 3º. Os Guardas civis habilitados a portar arma de fogo devem ter em seu poder ao menos dois instrumentos de menor potencial ofensivo, e equipamentos de proteção necessários à sua atuação específica.

Seção I

Das Armas de Condutividade Elétrica

Art. 9º. A Arma de Condutividade Elétrica (Spark ou Taser) é uma arma projetada que atira dardos que soltam uma descarga elétrica, atingindo o sistema nervoso da vítima, causando contrações musculares e desorientação mental, contendo, debilitando, incapacitando ou paralisando o contraventor, temporariamente, com baixa probabilidade de causar morte ou lesão permanente.

Art. 10. O uso da Arma de Condutividade Elétrica pelos integrantes da Guarda Civil Municipal de Mariana nos serviços de vigilância dependerá de prévia capacitação técnica para utilização desses artefatos pelos membros da Corporação.

Parágrafo único. A Guarda Civil Municipal de Mariana poderá se capacitar como Instituição para o oferecimento dos respectivos cursos mediante a celebração de Convênios com a União ou com entidade por ela autorizada.

Art. 11. Os integrantes da Guarda Civil Municipal de Mariana que portarem Arma de Condutividade Elétrica deverão ter também em mãos outro distinto instrumento para o uso diferenciado da força.

Subseção I

Do Porte

Art. 12. O porte de Arma de Condutividade Elétrica, Pistola Spark ou Taser, está condicionado à:

I - Prévia habilitação técnica, após aprovação em treinamento específico de Operador de Dispositivo Elétrico Incapacitante de no mínimo 8 horas/aula, conforme recomendação da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP;

II - Para requalificação, após aprovação em treinamento específico de Operador de Dispositivo Elétrico Incapacitante, de no mínimo 4 horas/aula;

III - Autorização e liberação do armamento de Dispositivo Elétrico Incapacitante pelo Comando da Guarda Civil Municipal de Mariana;

Parágrafo único. A autorização e liberação da arma de condutividade elétrica poderá ser suspensa ou cancelada, quando o guarda civil municipal for avaliado inapto pelo Instrutor do Curso de Capacitação e Treinamento, ou pelo Comando da Guarda civil municipal, fundamentado em parecer médico ou avaliação psicológica, a qual pode ser realizada a qualquer tempo, ou, ainda, em razão de processo criminal ou administrativo disciplinar.

Art. 13. O guarda civil, no início de sua jornada de trabalho receberá a arma de condutividade elétrica, devendo inspecioná-la e realizar o teste de centelha com a arma apontada para a caixa de areia (área segura de testes).

§ 1º. A arma de condutividade elétrica, após ser recebida e devidamente inspecionada, conforme o disposto acima deverá até o encerramento do turno, permanecer sempre junto ao corpo do guarda civil, devidamente acondicionada no coldre, de onde somente poderá ser retirada quando for exclusivamente necessário, ou para o devido e justificado emprego, ficando o portador responsável e, dependendo do caso ou situação, se tornar passível de enquadramento em legislação pertinente

ao uso do referido armamento.

§ 2º. A arma de condutividade elétrica, deverá ser utilizada desde que o seu uso não coloque em risco a integridade física ou psíquica dos guardas civis, assim como dos cidadãos de bem em geral.

Art. 14. A utilização arma de condutividade elétrica só será admitida quando os meios menos violentos se revelarem ineficazes ou incapazes de produzir o resultado pretendido, e ficará condicionada à:

I - utilização com moderação e de forma proporcional à ameaça e ao objetivo legítimo a alcançar;

II - procurar reduzir ao mínimo os danos e lesões, preservando a vida humana;

III - assegurar a prestação de assistência e socorro médico, com brevidade, ao ferido; e

IV - comunicação imediata da ocorrência ao superior hierárquico.

Art. 15. A arma de condutividade elétrica deverá ser utilizada somente quando a ação do cidadão ofensor seja de agressão ou risco aos servidores da guarda civil municipal ou a terceiros e ainda, nos casos de resistência ativa, sendo que tenham esgotado todos os escalonamentos precedentes do uso progressivo da força, pelos guardas civis municipais.

Parágrafo único. A utilização da arma de condutividade elétrica, em ato do ofensor em desacatar ou desobedecer a uma ordem legal em situação de ocorrência, levando em conta a legalidade, necessidade, razoabilidade e proporcionalidade.

Art. 16. A arma de condutividade elétrica poderá ainda ser utilizada quando um animal ofensor estiver oferecendo risco aos servidores da corporação ou a terceiros.

Art. 17. A Arma de Condutividade Elétrica deverá ser utilizada em pessoas com comportamentos potencialmente perigosos, a fim de:

I - cessar injusta agressão;

II - preservar a vida, reduzir o sofrimento e diminuir as perdas;

III - que o cidadão agressor não se machuque;

IV - preservar a integridade física dos guardas civis ou de terceiros;

V - manter a ordem em situações de manifestação agressiva;

Subseção II

Do Carregamento

Art. 18. Para inserir o cartucho na arma de condutividade elétrica, o guarda civil deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - a pistola deverá estar desligada e apontada para a caixa de areia em um ângulo de 45 graus;

II - o dedo deverá estar fora do gatilho;

III - a face da mão nunca deverá estar na frente do cartucho.

Art. 19. O Guarda Civil Municipal deverá levar em consideração nas ações:

I - a capacidade de resistência do ofensor;

II - o perigo ou a ameaça que o ofensor apresenta;

III - a idade do ofensor, principalmente se for pessoa idosa, pela potencialidade desta de apresentar problemas cardíacos;

IV - a observância aos princípios da legalidade, necessidade, conveniência, moderação, razoabilidade e proporcionalidade, a fim de caracterizar o uso legítimo da força.

Subseção III

Do Disparo

Art. 20. A visada deve ser feita preferencialmente no centro do corpo, em grandes áreas musculares, sendo que a cabeça, a face e o pescoço devem ser evitados, respondendo o guarda civil pelos eventuais abusos e lesões de natureza média ou grave, decorrentes do uso inadequado ou fora das hipóteses legais ou regulamentares.

Parágrafo único. A forma de disparo da Arma de Condutividade Elétrica será preferencialmente via cartucho seguindo a distância recomendada pelo fabricante conforme o cartucho, podendo ser realizada em "Drive Stun" (contato direto da arma no corpo do agressor), caso tenha segurança para fazer a aproximação, nas seguintes situações:

I - Quando apenas um dos dardos atingir o suspeito;

II - Quando um dos fios se romper interrompendo a corrente;

III - Quando o suspeito estiver a uma distância muito pequena do GCMM e este estiver em eminente perigo de agressão, como forma de repelir a ação do suspeito.

Art. 21. A arma de condutividade elétrica não deve ser utilizada como elemento de punição em abordagens ou revistas, observando sempre as normas de segurança, utilizando as técnicas e táticas operacionais, comunicando sempre o responsável do turno de serviço sobre o uso necessário e justificado da arma, devendo manter as armas sempre travadas para evitar disparos acidentais.

§ 1º. O guarda civil que pretenda utilizar a arma de condutividade elétrica deverá notificar seus parceiros de equipe que fará o uso, em tom bem alto e claro avisando que irá disparar.

§ 2º. A duração do choque deve ser estritamente o tempo necessário para cessar a ação do infrator e dar condições para que haja a devida imobilização e controle da situação por parte dos guardas civis.

Art. 22. Após a utilização da Arma de Condutividade Elétrica, o Guarda Civil Municipal deverá, obrigatoriamente:

I - imobilizar o indivíduo;

II - no caso de flagrante delito, algemar o suspeito, observando o disposto na Súmula Nº 11/STF;

III - conduzir o suspeito à atendimento médico e posteriormente à presença da Autoridade Policial, a fim de lavrar o Boletim de Ocorrência e confeccionar o Auto de Infração e outros delitos relativos ao conflito;

IV - informar a Autoridade Policial, no Boletim de Ocorrência sobre a fundamentada motivação por escrito que justificou a utilização do uso da força através de Dispositivo Elétrico Incapacitante.

V - preencher o Relatório sobre o uso de equipamentos de menor potencial ofensivo a cada disparo "Drive Stun" ou de cartucho que efetuar.

Parágrafo único. Em conflitos envolvendo pessoas com transtornos mentais, estando estas agressivas, quando esgotados os recursos do uso progressivo da força, após a utilização da Arma de Condutividade Elétrica, será executada a imobilização adequada para que o indivíduo não se auto lesione ou cause lesões aos guardas civis, ou terceiros, solicitando imediatamente condução especializada para uma Unidade de Pronto Socorro ou diretamente ao Hospital Psiquiátrico, não sendo necessário encaminhá-lo à presença da Autoridade Policial para o Registro do Boletim de Ocorrência, salvo se outro crime ocorrer, devendo apenas recolher o dardo utilizado e registrar a ocorrência no Boletim de Ocorrência da própria Corporação.

Art. 23. Ao término do serviço/plantão, o guarda civil deverá realizar a devolução de todo o equipamento acautelado para o serviço, informando, sobre o uso, avaria ou qualquer informação relevante ao superior imediato, ou responsável pelo armamento.

§ 1º. Caso apresente qualquer avaria, dano ou alteração em qualquer equipamento, o guarda civil deverá comunicar ao superior imediato, ou o responsável pelo armazenamento, para que seja providenciado o reparo e/ou a substituição do equipamento, bem como, a eventual apuração das responsabilidades aos danos causados ao material.

§ 2º. Sendo constatado o uso inadequado da arma de condutividade elétrica, tais como, exibições ou

centelhamento desnecessário, o guarda civil estará sujeito à aplicação de penalidade de Advertência, por cometimento de infração de Natureza Leve.

Art. 24. Caso ocorra o disparo com cartucho, o guarda civil deve, obrigatoriamente:

I - Providenciar que os dardos sejam retirados o mais breve possível;

II - Recolher os dardos utilizados e entregá-los ao responsável pelo armazenamento;

Art. 25. Quando o uso da Arma de Condutividade Elétrica, pelo Guarda Civil Municipal, causar lesão ou morte de pessoa, aquele deverá realizar as seguintes ações:

I - providenciar imediatamente socorro ou assistência médica aos feridos;

II - promover a correta preservação do local da ocorrência, sob pena de responsabilidade funcional e criminal;

III - comunicar imediatamente o fato ao seu superior imediato;

IV - procurar o Plantão da Polícia Civil, a fim de lavrar o Boletim de Ocorrência; e

V - preencher relatório individual correspondente sobre o uso da arma, relatando os fatos e as providências consequentes; e ainda justificando o motivo do uso, encaminhando-o ao seu superior hierárquico.

Parágrafo único. Sempre que do uso da força praticada pelos agentes da corporação decorrerem ferimentos em pessoas, deverá ser assegurada o imediato socorro ao ferido e comunicação do ocorrido à família ou à pessoa por ele indicada.

Art. 26. Situações que a utilização da Arma de Condutividade Elétrica é proibida:

I - em qualquer situação que envolva líquidos e/ou gases inflamáveis, devido à presença de centelha elétrica e condução de energia que poderá provocar incêndio;

II - na presença de agentes químicos, devido ao poder inflamável destes;

III - em veículos em movimento, ou fuga, pois o veículo poderá ficar desgovernado, ocasionando acidentes de trânsito, até mesmo fatais;

IV - em indivíduos montados em cavalos, pois a queda poderá oferecer uma grave lesão ou até mesmo perder a vida;

V - em indivíduos posicionados em árvores, muros, beiradas de lajes, ou quaisquer outros locais com altura considerável em relação ao solo, pois a queda poderá oferecer uma grave lesão ou risco de morte;

VI - em locais próximos às lagoas, rios, mares e outras porções de água, onde possa haver queda e consequente risco de afogamento;

VII - em ocorrências de crise, onde o agressor esteja utilizando líquidos corrosivos como instrumento de ameaça, pois devido ao espasmo proporcionado pelo Dispositivo Elétrico Incapacitante, o mesmo poderá arremessar ou derramar o líquido sobre si ou sobre uma possível vítima, podendo causar grave lesão ou incêndio;

VIII - em ocorrências de crise, onde o agressor esteja utilizando substâncias explosivas como instrumento de ameaça, podendo ocorrer à detonação do explosivo pela condutividade elétrica do armamento.

Art. 27. O Guarda Civil Municipal deve ter a consciência, que a utilização efetiva da Arma de Condutividade Elétrica deve ser muito bem pensada, a ponto de se ter certeza que o seu emprego é necessário, por restarem esgotadas e ineficazes outras ações de menor potencial ostensivo.

Art. 28. O Comando ou a Corregedoria da Guarda Civil poderão, a qualquer momento, quando por causa devidamente motivada e justificada, providenciar o recolhimento de uma ou de todas as Armas de Condutividade Elétrica em operação, para a realização de auditoria ou manutenção.

Seção II

Dos Espargidores de Agente Químico

Art. 29. Também chamado de Gás de Pimenta, Spray de Pimenta, ou Gás OC (de Oleoresina Capsicum), é um agente de baixo grau de periculosidade, que age na intenção de debilitar temporariamente um ou mais indivíduos por meio da irritação da pele, olhos e/ou membranas mucosas, onde os efeitos fisiológicos se iniciam imediatamente após a exposição à substância química e os efeitos desaparecem pouco tempo depois de concluída a exposição ao agente químico.

Art. 30. Os Espargidores são agentes inflamatórios, que causam de imediato o fechamento dos olhos, onde a extensão dos seus efeitos é proporcional à quantidade disparada, sendo que seu efeito dura cerca de 30 minutos, podendo permanecer, com menor intensidade, durante horas.

Subseção I

Do Uso

Art. 31. Os espargidores, em suas diferentes versões, não devem ser usados pelos guardas civis em todas as ocorrências em que for oferecida resistência passiva, devendo o servidor analisar cada caso concreto, com o intuito de verificar se estão presentes ou não motivos que justifiquem a utilização do espargidor, sob pena de responder administrativa e/ou penalmente pelo mau uso ou por algum excesso cometido.

Art. 32. Os Espargidores poderão ser usados:

I - para dispersão, onde haja tumulto e risco à paz social, ou à ordem pública;

II - para controle de distúrbios civis;

III - para legítima defesa própria ou de outrem;

IV - para cessar injusta agressão;

V - diante da ineficiência de outros meios.

§ 1º. O espargidores devem ser usados conforme recomendação do fabricante respeitando as técnicas de uso, distância mínima de segurança, quantidade e tempo de acionamento.

§ 2º. Não é permitido o uso de material fora do prazo de validade e de maneira distinta da recomendada pelo fabricante.

Art. 33. O uso dos Espargidores deve ser evitado:

I - quando houver pessoas sabidamente com problemas respiratórios;

II - quando houver pessoas sabidamente com problemas cardíacos;

III - quando houver mulheres grávidas;

IV - quando houver a presença de crianças;

V - quando houver a presença de idosos;

VI - em lugares fechados.

Subseção II

Dos Cuidados Especiais de Acondicionamento

Art. 34. O método que o Espargidor será acondicionado deve ser levado em conta, uma vez que se for exposto a altas temperaturas, como deixar no porta-luvas ou porta malas da viatura, pode ocasionar a explosão do recipiente do Espargidor, devido ao aumento da pressão interna do invólucro, bem como interferir na velocidade das partículas ao ser acionado.

Seção III

Das Granadas

Art. 35. As granadas utilizam efeitos físico-químicos de som, luz, irritação, aturdimento, obscurecimento, impacto e desorientação que visam dispersar grande aglomeração de pessoas, neutralizar ou incapacitar os indivíduos temporariamente, objetivando não causar fatalidades ou lesões permanentes.

Parágrafo único. A utilização das granadas deve seguir as regras de segurança do fabricante em relação a forma de lançamento, distância de segurança, bem como os princípios de necessidade e conveniência.

Seção IV

Das Munições de Elastômero

Art. 36. As munições de elastômero, seja as de uso no lançador AM 640, seja as de uso nas espingardas de calibre 12mm devem ser utilizadas com o objetivo de deter um oponente sem causar lesões que necessitem cuidados médicos especiais, debilidade ou dano permanente.

§ 1º. Os disparos de projéteis de elastômero devem ser empregados apenas quando houver agressão ou resistência ativa do suspeito e os guardas civis tenham esgotado todos os escalonamentos precedentes do uso diferenciado da força.

§ 2º. O disparo de projéteis de elastômero só será admitido quando os meios não violentos se revelarem ineficazes ou incapazes de produzir o resultado pretendido, e ficará condicionada a:

I - utilização com moderação de forma proporcional à ameaça e ao objetivo legítimo a alcançar;

II - reduzir ao mínimo os danos e lesões, preservando a vida humana;

III - assegurar a prestação de assistência e socorro médico, com brevidade possível ao ferido;

IV - comunicação imediata da ocorrência ao superior hierárquico; e

V - respeito às regras de uso dos equipamentos indicadas pelo fabricante, principalmente quanto à distância mínima de segurança e direcionamento dos disparos nos alvos.

Seção V

Da Auditoria e das Penalidades

Art. 37. O Comandante ou o Corregedor da Guarda Civil Municipal, poderão, a qualquer momento, providenciar o recolhimento de um ou de todos os instrumentos de menor potencial ofensivo em operação para realização de auditoria ou manutenção.

Art. 38. Todos os Guardas Civis envolvidos na operação, manutenção, inspeção e demais intervenções devem receber capacitação anual e compatível com as funções, que aborde os riscos a que estão expostos e as medidas de proteção existentes e necessárias, nos termos deste Decreto e demais Legislações vigentes.

Art. 39. Sendo constatado a utilização indiscriminada dos instrumentos de menor potencial ofensivo o Guarda Civil estará sujeito à aplicação das medidas administrativas disciplinares e/ou penais cabíveis, constantes no Estatuto Geral das Guardas Municipais, Lei Federal nº 13.022 de 8 de agosto de 2014, bem como no Estatuto dos Servidores Públicos do Município, Lei Complementar 005/2001, e demais legislações vigentes sobre o assunto.

TÍTULO III

Das Armas de Fogo

CAPÍTULO I

Da Autorização

Seção I

Do Porte

Art. 40. Ao Guarda Civil é autorizado o porte de arma de fogo, conforme previsto em lei, sendo estas de diferentes modelos e calibres, conforme acervo da corporação e atividade desenvolvida pelo servidor.

§ 1º. O porte de arma de fogo será autorizado ao Guarda Civil diretamente pela Polícia Federal, que comprovar, por teste e exame, a capacidade psicológica e habilitação em curso de capacitação específico ao porte funcional de uso de arma de fogo, com validade pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão do porte, observadas todas as normas estabelecidas na legislação aplicável e neste Decreto.

§ 2º. A capacitação específica prevista no parágrafo anterior deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) horas para porte de armas de repetição e 100 (cem) horas para porte de armas semiautomáticas, em conformidade com Decreto Federal nº 10.030, de 30 de setembro de 2019, com a Portaria nº 003-CGCSP/DIREX/PF/DF, de 03 de dezembro de 2020, e Instrução Normativa nº 201-DG/PF, de 09 de julho de 2021.

§ 3º. O porte de arma de fogo é pessoal, intransferível e revogável a qualquer tempo.

Art. 41. Para habilitação do Guarda Civil como detentor do porte de arma de fogo funcional deverá frequentar, com aproveitamento mínimo necessário para aprovação, os cursos que a Polícia Federal e a Secretaria Municipal de Segurança Pública definam como obrigatórios e de essencial importância para a manutenção do porte de arma de fogo funcional.

§ 1º. A capacidade técnica e a aptidão psicológica para o manuseio de armas de fogo, para os integrantes da Guarda Civil Municipal de Mariana, poderão ser atestadas pelo Comandante da Guarda Civil Municipal ou pelo Secretário Municipal de Defesa Social, depois de cumpridos os requisitos técnicos e psicológicos estabelecidos pela Polícia Federal, nos termos do disposto no Decreto 10.030, de 30 de setembro de 2019 e nos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 18418643/2021/DELEAQ/DREX/SR/PF/MG.

§ 2º. O Guarda Civil Municipal detentor do porte de arma de fogo funcional deverá ser submetido, a cada ano, a testes de capacidade psicológica e ou quando realizar disparo de arma de fogo com vítima, devendo ser respeitado os preceitos da Instrução Normativa DPF Nº 78, de 10 de fevereiro

de 2014.

Art. 42. A efetivação do porte de arma de fogo será autorizada aos integrantes da Guarda Civil, portadores da Carteira de Identificação Funcional, que será documento obrigatório, no exercício da função ou fora do horário de serviço, desde que atendam aos requisitos da Lei Federal nº 10.826/2003 e demais normas vigentes.

§ 1º. O porte a que se refere o caput será autorizado em serviço e fora dele, dentro dos limites territoriais do respectivo Estado, com validade de 10 (dez) anos.

§ 2º. Os guardas civis autorizados a portar arma de fogo, nos termos do § 1º, poderão portá-la nos deslocamentos para suas residências, mesmo quando localizadas em município situado em Estado limítrofe.

§ 3º. O porte de arma de fogo é pessoal, intransferível e revogável a qualquer tempo.

§ 4º. O Guarda Civil que não estiver autorizado ao porte de arma de fogo, ou que não apresente o seu documento de identidade funcional, não poderá receber o armamento ou munição da corporação.

§ 5º. Somente permanecerão ostensivas as armas e munições funcionais, quando em serviço.

§ 6º. Não será permitido o uso de munições particulares ou diferenciadas das fornecidas pela instituição em armas funcionais, sendo proibido o uso de munições funcionais em armas particulares.

Seção II

Da Identidade Funcional

Art. 43. A Identidade Funcional é o documento utilizado para identificação do Guarda Civil em sua atividade profissional.

§ 1º. A Identidade Funcional é válida em todo território nacional e pode substituir a Cédula de Identidade convencional (RG).

§ 2º. A Identidade Funcional é aceita como documento oficial para exercer obrigações eleitorais, como o voto sem título de eleitor e para a solicitação de passaporte.

§ 3º. Após gerar a identificação funcional, os servidores devem, obrigatoriamente, portar o documento no ambiente de trabalho.

§ 4º. É proibido o uso da identidade funcional fora do exercício das funções de seu portador, salvo em situações na qual o documento é solicitado para fins de comprovação da condição de agente público.

CAPÍTULO II

Da Cautela de Arma de Fogo do Patrimônio Municipal

Art. 44. A cautela de arma de fogo é ato consecutivo ao porte, pelo qual a Secretaria Municipal de Segurança Pública cede ao Guarda Civil o uso da arma de fogo de propriedade do Município.

Parágrafo único. A qualquer momento, o Comandante da Guarda Civil Municipal, poderão requisitar a apresentação da arma e munições acauteladas para inspeção e ou manutenção.

Art. 45. Para efeitos deste Decreto, denomina-se:

I - cautela fixa de arma de fogo: a cessão de armamento sem prazo determinado, isto é, permanente;

II - cautela diária (ou empréstimo diário) de arma de fogo: a cessão e devolução diária de armamento, que compreenderá o período entre a assunção do serviço e seu término;

Parágrafo único. Ao servidor que estiver realizando serviço interno de natureza administrativa,

poderá ser concedida cautela de arma de fogo, desde que haja arma de fogo disponível para o uso.

Art. 46. A cautela diária da arma de fogo de patrimônio municipal será consignada junto à plataforma digital de gerência do Patrimônio Municipal, com termo de responsabilidade, identificação e número funcional do responsável, com data e hora.

§1º. Nas situações de inconsistência ou indisponibilidade da plataforma digital, a cautela será prestada, mediante registro manual de TERMO DE RESPONSABILIDADE E CAUTELA DE ARMA E MUNIÇÃO, conforme Anexo I.

§ 2º. O Guarda Civil Municipal, sempre que entregar ou receber o armamento, deverá executar uma inspeção de segurança:

I - Nunca deverá abandonar a arma, carregada ou não;

II - Nunca deverá receber uma arma em sua direção puxando-a pelo cano;

III - A arma deve preferencialmente ser transportada no coldre, salvo quando houver a consciente necessidade de utilizá-la.

§ 3º. O Guarda Civil Municipal é responsável pela conservação e manutenção da arma de fogo acautelada, e é expressamente proibida a entrega ou recebimento da arma de fogo com ferrolho fechado e com carregador de munição inserido.

Art. 47. A arma de patrimônio municipal acautelada pelo Guarda Civil deverá sempre estar acompanhada da identidade funcional e certificado de registro da respectiva arma.

Parágrafo único. O Guarda que porventura envolver-se em ocorrência ou utilizar arma de fogo do patrimônio municipal fora do previsto neste Decreto sofrerá as sanções penais, conforme estabelecido em Legislação Federal e administrativa aplicável.

Art. 48. A cautela fixa de arma de fogo institucional, de caráter pessoal e intransferível, será concedida desde que atendidos os critérios e requisitos para a concessão e disponibilidade do material.

§ 1º. O Certificado de acautelamento de arma de fogo - CAAF é a autorização dada pela administração, observados os critérios de conveniência e de oportunidade, para que o Guarda Civil da ativa permaneça, em tempo integral e por prazo indeterminado, com a posse da arma de fogo institucional.

§ 2º. O Guarda Civil Municipal que tiver a arma extraviada em sua cautela, por qualquer motivo, providenciará, de imediato, o registro em Boletim de Ocorrência e comunicará o fato ao Comandante ou ao Corregedor da Guarda Civil Municipal

Seção I

Dos Requisitos e Critérios para Concessão do CAAF

Art. 49. O Guarda Civil deverá requerer a autorização para a cautela fixa mediante o preenchimento da solicitação constante do anexo II deste Decreto, acompanhada dos seguintes documentos:

I - Porte de arma expedido pela Polícia federal vigente ou carteira funcional comprovando o porte;

II - Certidões criminais expedidas pela Justiça Comum e Juizado Especial Criminal do Estado de Minas Gerais, Justiça Federal e Polícias Civil e Federal, não superiores a 90 dias;

III - Comprovante de residência atualizado, não superior a 90 dias;

IV - Declaração de propriedade de arma de fogo particular, caso possua, ou declaração informando que não detém propriedade de arma de fogo;

§ 1º. O CAAF será emitido no formato digital (e-CAAF).

§ 2º. A concessão do CAAF está condicionada à existência de armamento suficiente na Unidade para suprir a demanda operacional e, no caso de escassez de armas de porte, será priorizado ao Guarda Civil que atue diretamente no serviço ostensivo e operacional da Guarda Civil Municipal.

§ 3º. O Secretário Municipal de Segurança pública será a autoridade responsável por autorizar o CAAF.

Art. 50. Não será concedida cautela fixa ao Guarda Civil incurso em uma das seguintes situações impeditivas:

I - Estar cumprindo pena privativa de liberdade, por sentença transitada em julgado, ou preso à disposição da Justiça, enquanto perdurar essa situação;

II - Encontrar-se afastado do exercício de função por decisão judicial;

III - Estiver classificado como inapto na avaliação de desempenho funcional;

IV - Tiver sido punido definitivamente, nos últimos 2 (dois) anos, por transgressão disciplinar cujo fato evidencie dolo na utilização indevida de arma de fogo;

V - Estar submetido a processo administrativo de natureza demissionária ou com vistas à exoneração;

VI - Estar sob licença ou dispensa de saúde com restrição a uso ou manuseio de armamento;

VII - Estar curatelado ou interditado judicialmente;

VIII - Tenha contribuído, dolosamente, para o extravio de arma de fogo e/ou que se encontrava sob sua responsabilidade;

§ 1º. Excepcionalmente, ao Guarda Civil Municipal enquadrado nas situações impeditivas previstas nos incisos III e V do caput poderá ser concedida a cautela fixa mediante ato administrativo do Comandante, devidamente motivado com a indicação do respectivo fato ensejador, observadas as demais condições deste artigo.

§ 2º. Ao Guarda Civil Municipal detentor de CAAF não será autorizada a posse de outra arma de fogo de porte da Instituição, salvo nos casos em que a arma for apreendida ou baixada para manutenção.

§ 3º. A restrição do § 2º deste artigo não se aplica aos casos em que o CAAF do Guarda Civil Municipal for trabalhar com outro modelo de arma de porte (arma longa).

Art. 51. Não será concedida autorização para cautela fixa ao Guarda Civil Municipal em licença sem ou com remuneração.

Parágrafo único. Não tem direito a portar armas institucionais o Guarda Civil Municipal aposentado.

Art. 52. O Guarda Civil Municipal deverá apresentar a arma de fogo institucional da qual detém o CAAF, sempre que solicitado, ao Intendente da GCM Mariana - ou outro Guarda Civil Municipal designado pelo Comandante para fins de inspeção, ao instrutor de tiro, quando da realização do Treinamento com Arma de Fogo, e ao Corregedor, especialmente nos aspectos referentes ao estado de conservação, à limpeza e à realização de manutenção preventiva periódica.

Parágrafo único. Apenas o armeiro vinculado à Intendência da Corporação tem autorização para realizar manutenção corretiva, restando aos possuidores da CAAF apenas a manutenção preventiva e os cuidados com limpeza do armamento.

Art. 53. O indeferimento para o CAAF não implica, necessariamente, em impedimento para o exercício de atividades do Guarda Civil com arma de fogo.

Art. 54. A arma de fogo pertencente ao acervo patrimonial destinada ao CAAF será sempre do tipo de porte.

§ 1º. É vedado ao Guarda Civil Municipal possuir mais de um CAAF.

§ 2º. É de responsabilidade da Intendência, supervisionado pela Corregedoria, a atualização/inclusão da arma na corresponsabilidade patrimonial do Guarda Civil Municipal que detiver o CAAF.

§ 3º. O Guarda Civil Municipal poderá permanecer com o CAAF nos períodos de férias anuais ou prêmio, e licenças médicas que não o impeçam de portar arma, salvo manifestação em contrário da administração.

§ 4º. Nas situações descritas no §3º, caso o Guarda Civil Municipal manifeste interesse, poderá deixar a arma de fogo da qual detém o CAAF na Intendência da GCM Marianadurante o período em que estiver no gozo de férias anuais, prêmio ou licença.

§ 5º. Não é permitido ao Guarda Civil Municipal detentor de CAAF ausentar-se do Estado de Minas Gerais com a arma de fogo institucional, exceto quando estiver no exercício funcional;

§ 6º. Ao Guarda Civil Municipal que se envolver em ação legítima, da qual resultar em apreensão da arma de fogo institucional, poderá ser concedido nova CAAF, de imediato, a critério do Comandante e observados os demais requisitos, permanecendo válida a documentação inicial.

CAPÍTULO III

Das Regras de Segurança

Art. 55. Para o manuseio de arma de fogo, o Guarda Civil deve obedecer às seguintes regras de segurança:

I - Controle de cano: Ao manusear uma arma de fogo manterá o cano sempre apontado para uma direção segura;

II - Dedo fora do gatilho: O dedo indicador fora do gatilho e ao longo da armação, salvo, quando pronto para o disparo;

III - Sempre considerar que a arma está carregada, ainda que tenha a certeza de que está descarregada (fria, limpa);

IV - Certificar-se de que seu alvo e o perímetro que o circunda é capaz de receber os impactos com segurança;

V - Ao sacar ou coldrear o armamento, far-se-á sempre com o dedo fora da tecla do gatilho, assim permanecendo até que esteja realmente apontando para o seu objetivo;

VI - Ser cauteloso em treinamentos ao atirar em superfícies duras (Ex.: metais, rochas, água etc.), para evitar que os disparos ricocheteiam;

VII - É obrigatória a utilização de coldre de polímero com trava de segurança específico para armamento institucional, no serviço ostensivo;

VIII - Quando a arma estiver fora do coldre, empunhada para o tiro, esteja absolutamente certo de que não está apontada para qualquer parte de seu corpo ou de outras pessoas ao seu redor;

IX - Atentar-se ao cuidado com obstruções do cano quando estiver atirando. Caso ouça ou sinta algo de anormal com o recuo ou a detonação, interrompa imediatamente os disparos;

X - Nunca transportar uma arma no bolso, bolsa, porta luvas, banco de viaturas e pochete ou similares

CAPÍTULO IV

Do Recolhimento da Arma de Fogo, Identidade Funcional e Registro

Art. 56 - Haverá o recolhimento da arma de fogo e seu registro da cautela, da identidade funcional concedida ao Guarda Civil nos seguintes casos:

I - Recolhimento definitivo:

- a) Falecimento;
- b) Exoneração;
- c) Demissão;

II - Recolhimento provisório e/ou cautelar:

- a) Afastamento do exercício do cargo em razão de procedimento disciplinar;
- b) Licença médica superior a 30 (trinta) dias;

- c) Envolvimento em infração disciplinar de natureza grave ou gravíssima, resultante da utilização da arma de fogo, com vítima;
- d) Tratamento psiquiátrico (a devolução da arma deverá ser imediata);
- e) Se apresentar ou trabalhar em estado de embriaguez ou sob efeito de outras drogas ou medicamentos que provoquem alteração do desempenho intelectual ou motor;
- f) Conduzi-la ostensivamente ou de forma indiscreta, gerando constrangimento a terceiros;
- g) Praticar violência, em serviço ou em razão dele, contra servidores ou particulares, salvo em estado de necessidade, legítima defesa, estrito cumprimento do dever legal ou no exercício regular de direito na forma dos incisos I, II e III do art. 23, do Código Penal;
- h) Por recomendação médica/psicológica em decorrência de inaptidão em avaliação psicológica para manuseio de arma de fogo.

CAPÍTULO V

Da Suspensão do Porte Funcional de Arma de Fogo

Art. 57. Deverá ser suspenso o porte de arma de fogo funcional concedido ao Guarda Civil, temporária ou preventivamente, quando:

I - Deixar de comunicar imediatamente ao órgão expedidor do porte, a mudança de domicílio e o extravio, furto ou roubo da arma de fogo, à Unidade Policial mais próxima e, posteriormente a Polícia Federal, na forma dos Incisos I e II do art. 19 do Decreto Federal nº 9.847/2019;

II - Recusar a frequentar curso de qualificação anual na forma do § 3º do art. 29C, do Decreto Federal nº 10.030/2019;

III - Se for condenado judicialmente terá o seu porte de arma de fogo suspenso pelo tempo que perdurar o cumprimento da pena;

IV - Se considerado inapto em exames psicológicos para porte de arma institucional ou Inapto em exame prático de armamento e tiro;

V - Mediante restrição médica ou psicológica ao porte de arma de fogo;

VI - Caso o Guarda Civil estiver respondendo a processo administrativo disciplinar, inquérito policial ou processo judicial apurando suposta prática de infração disciplinar, contravenção penal ou crime nas modalidades culposas ou dolosas;

VII - Seja imputada a prática de crime doloso na forma do art. 14, do Decreto Federal nº 9.847/2018.

VIII - Portar armamento em estado de embriaguez ou sob o efeito de outras drogas ou medicamentos que provoquem alteração do desempenho intelectual ou motor na forma do § 2º, do art. 20, do Decreto Federal nº 9.847/2019;

IX - Conduzir arma de fogo sob sua posse ostensivamente e com ela adentrar ou permanecer em locais públicos, tais como igrejas, escolas, estádio desportivo, clubes, agências bancárias ou outros locais onde haja aglomeração de pessoas em virtude de eventos de qualquer natureza, excetuando-se os casos em que esteja uniformizado e/ou cumprindo escala de serviço no local do evento, na forma do art. 20, do Decreto Federal nº 9.847/2018;

X - Por decisão fundamentada da Corregedoria, quando a conduta do Guarda Civil for considerada inadequada, após denúncia, instauração e devido processo administrativo, com direito à ampla defesa e contraditório;

XI - A conduta do Guarda Civil Municipal for considerada inadequada pelo Comando da Guarda Civil Municipal, devidamente justificada;

XII - Não apresentar relatório circunstanciado sobre o motivo da utilização e/ou manuseio da arma, após envolvimento em evento de disparo de arma de fogo, em via pública ou não, com ou sem vítimas, ao final da ocorrência;

XIII - Por utilizar a arma de fogo institucional para fins particulares que não tenha relação com sua proteção pessoal, ou falta de zelo e cuidado com o equipamento, tais como:

- a) utilizar arma de fogo do patrimônio do Município, notadamente para exercer atividade remunerada fora de serviço;
- b) disparar arma de fogo desnecessariamente;
- c) testar a arma com uso de munições reais;
- d) não ter o devido zelo, por dolo ou culpa, com a arma de fogo funcional que estiver sobre sua responsabilidade, deixando em lugares que terceiros possam acessá-la e utilizá-la.
- e) Transportar ou coldrear a arma com o cão armado e destravada;

§ 1º. A suspensão do porte funcional de arma de fogo se dará nas hipóteses de condenação em Processo Administrativo Disciplinar, assegurado o direito de ampla defesa e contraditório, instaurado junto à Corregedoria por Portaria. A Decisão da Corregedoria, quanto a possível suspensão, será fundamentada nas provas apuradas e na legislação aplicável, cabendo recurso ao titular da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

§ 2º. A suspensão temporária poderá perdurar de um a doze meses, conforme o caso, devendo ser fundamentada.

§ 3º. O Guarda Civil Municipal que estiver licenciado para tratar de interesse particular ou tratamento médico terá suspensão a posse de arma de fogo da instituição, enquanto perdurar o afastamento.

Art. 58. O Guarda Civil Municipal que realizar disparo de arma institucional, seja ela letal ou não letal, com ou sem vítima, deverá apresentar relatório circunstanciado conforme Anexo III, ao Comando da Guarda Civil Municipal de Mariana, que dará ciência ao titular da Secretaria Municipal de Segurança Pública, e encaminhará à Corregedoria, para justificar o motivo da utilização da arma de fogo.

Parágrafo único. O Guarda Civil que realizar disparo de arma de fogo, conforme caput deste artigo poderá ter a arma de fogo recolhida até a conclusão da apuração e teste de aptidão psicológica, quando será definida sua aptidão ou inaptidão para uso de arma de fogo.

Seção I

Da Revogação, Suspensão e Cassação da Cautela Fixa

Art. 59. A revogação, suspensão ou cassação da autorização do CAAF da GCM Mariana não constitui

medida punitiva e, portanto, não elide a eventual aplicação das sanções disciplinares por infrações administrativas praticadas.

Art. 60. O Guarda Civil Municipal terá o CAAF suspenso, revogado ou cassado nas mesmas situações que levam à cassação, suspensão e revogação do porte institucional de arma de fogo e também quando não for mais conveniente e oportuno, a critério da administração.

Art. 61. Os atos de revogação, cassação e suspensão do CAAF serão publicados, internamente, através de Portaria do Comando ou Corregedoria da Guarda Civil Municipal.

Art. 62. O Guarda Civil Municipal que se envolver em ocorrência de gravidade, em serviço ou fora dele, ou apresentar sinais de transtorno mental ou comportamental que possa implicar em restrição para o CAAF, deverá ser encaminhado, pelo Comandante ou pelo Corregedor, para avaliação psicológica.

Seção II

Do Recolhimento de Arma de Fogo de Cautela Fixa

Art. 63. O Comandante, Corregedor ou Inspetor deverá recolher, de imediato, a arma de fogo institucional em poder do Guarda Civil Municipal que não mais apresente os requisitos para o CAAF.

§ 1º. A arma de fogo recolhida nos termos do caput ficará guardada na Intendência da GCM Mariana, até que cessem os motivos do impedimento, observando-se as formalidades legais.

§ 2º. As armas recolhidas poderão ser disponibilizadas para o serviço operacional.

§ 3º. Havendo recusa na entrega da arma de fogo da GCM Mariana, a autoridade Corregedora adotará as medidas cabíveis.

§ 4º. Quando da adoção das medidas descritas neste artigo, será lavrado o Termo

de Recolhimento (Anexo IV), a ser entregue ao Guarda Civil Municipal ou, no impedimento deste, a seu representante legal ou familiar, mantendo-se uma cópia arquivada na Corregedoria.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 64. Ao servidor encarregado pelo Almojarifado de Intendência, controle de armamentos e equipamentos da Guarda Civil Municipal de Mariana cabe-lhe, dentre outras atribuições, zelar pela guarda, conservação, distribuição do material, controle e registro de cautelas.

Art. 65. O Guarda Civil Municipal que se envolver em qualquer ato criminoso utilizando-se da arma institucional responde administrativa, civil e penalmente pelos seus atos, seja mediante dolo ou culpa.

Art. 66. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Celso Cota Neto

Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CAUTELA DE ARMA E MUNIÇÃO

Pelo presente documento, eu, _____, matrícula _____, CPF _____, Guarda Civil Municipal, assumo, sob forma de cautela pessoal e intransferível, o armamento e munição abaixo relacionados, de propriedade do Patrimônio Municipal, ficando sob minha total responsabilidade zelar por sua conservação, adotando as medidas cautelares e necessárias contra danos, furto, roubo, extravio ou perda, comprometendo-me a comunicar, imediatamente à unidade policial local, caso ocorra qualquer dos sinistros supracitados, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido, encaminhando cópia do Boletim de Ocorrência à Corregedoria da Guarda Civil Municipal, quem compete as providências para os encaminhamentos para a Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal, para fins de cadastro no SINARM na forma do inciso II, do art. 25, do Decreto Federal nº 5.123/2004.

Comprometo-me também a proceder sua devolução ao fim desse expediente.

Declaro conhecer as legislações Federais e Municipais, em vigor, que tratam do assunto "Porte de Arma de Fogo".

MUNIÇÃO

TIPO	Nº DE SÉRIE	QUANTIDADE DE MUNIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO	DATA	HORA
				___/___/___	__:__

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

Baixa: ___/___/___

Mariana/MG, _____ de _____ de _____.

Guarda Civil Municipal de Mariana

Matrícula nº _____

CERTIFICADO DE ACAUTELAMENTO DE ARMA DE FOGO

Anexo II - Decreto Nº ____/2023

Do: _____ Nome Completo: _____ Nº. Matrícula: _____
 Nº Porte Funcional CPF: _____ RG: _____
 Para: _____ Secretário(a) M. de Segurança Pública Unidade / Grupamento

Solicito autorização para permanecer sob minha cautela fixa arma de fogo pertencente ao acervo municipal, conforme legislação vigente.
Justificativa do pedido: _____

Declaro ter conhecimento que, caso seja atendido, anualmente deverei apresentar a arma ao Intendente, para efeito de inspeção e verificação da limpeza e do seu estado de conservação. Comprometo-me, desde já, em fazer a manutenção preventiva periódica da arma em questão, mantendo-a sempre limpa e em boas condições de uso. Declaro, ainda, que estou ciente de que, em caso de extravio, perda, furto, roubo ou dano da arma, sou responsável pela consequente indenização. Estou ciente das normas e responsabilidades decorrentes do fato de possuir a Cautela Fixa de Arma de Fogo da GCM Mariana.

Solicitante _____

1. Parecer do Intendente:
 Existe na Unidade armamento em quantidade suficiente? () Sim () Não
 O GCM possui arma de porte? () Sim () Não
 Pelo deferimento? () Sim () Não
 Justificativa no caso de parecer pelo indeferimento: _____

2. Parecer do Corregedor:
 O GCM encontrar-se afastado do exercício de função por decisão judicial: () Sim () Não
 O GCM está cumprindo pena privativa de liberdade, por sentença transitada em julgado, ou preso à disposição da Justiça, enquanto perdurar essa situação: () Sim () Não
 O GCM está classificado como inapto na avaliação de desempenho funcional: () Sim () Não
 O GCM foi punido definitivamente, nos últimos 2 (dois) anos, por transgressão disciplinar cujo fato evidencie dolo na utilização indevida de arma de fogo: () Sim () Não
 O GCM está submetido a processo administrativo de natureza demissionária ou com vistas à exoneração: () Sim () Não
 O GCM está sob licença ou dispensa de saúde com restrição ao uso ou manuseio de armamento, está curatelado ou interdito judicialmente: () Sim () Não
 O GCM está curatelado ou interdito judicialmente: () Sim () Não
 O GCM contribuiu, dolosamente, para o extravio de arma de fogo e/ou que se encontrava sob sua responsabilidade: () Sim () Não
 Pelo deferimento? () Sim () Não
 Justificativa no caso de parecer pelo indeferimento: _____

Data: ____/____/____ Ass.: _____
 3. Parecer do Instrutor de Treinamento e Tiro
 Data do último treinamento: ____/____/____
 Foi aprovado no treinamento de tiro? () Sim () Não
 Está apto para uso de arma de porte semiautomática? () Sim () Não
 Data: ____/____/____ Ass.: _____

4. Decisão da Secretaria Municipal de Segurança Pública
 () DEFERIDO () INDEFERIDO
 Justificativa no caso de parecer pelo indeferimento: _____

Data: ____/____/____ Ass. Secretário(a): _____
 5. Dados do armamento
 Nº de Série: _____ Nº de Patrimônio: _____ Espécie: _____ Marca: _____
 Modelo: _____ Calibre: _____ Qtd. de Carregadores: _____ Qtd. de munições: _____
 Vida útil (nº de tiros até a data do recebimento da arma): _____
 Data: ____/____/____ Ass. Intendente: _____
 6. Controle Patrimonial:
 Data de lançamento da arma na corresponsabilidade do GCM: ____/____/____
 Dados do GCM responsável pelo lançamento:
 Nº. Matrícula _____ Nome : _____ Data: ____/____/____
 Data: ____/____/____ Ass. Intendente: _____

ANEXO III

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO - DISPARO DE ARMA INSTITUCIONAL

GCM:

Matrícula:

Local

Data:

Horário:

B.O GCM Nº:

No cumprimento legal de minhas atribuições de Guarda Civil, conforme art. 144 § 8º da CF e Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, atendendo a Portaria Interministerial nº 4.226, de 31 de dezembro de 2010, estabelece diretrizes sobre o Uso da Força pelos Agentes de Segurança Pública, e Decreto nº 9.847/2019 que dispõe sobre registro, posse e comercialização de arma de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas SINARM e define crimes. Efetuei o uso de:

Tipo de arma: Pistola () Espingarda () Spark () Espargidor () Lançador AM 640 ()

Identificação

Tipo de

Munição

Nº do Lote:

Quantidade de disparos:

Distancia aproximada do disparo:

Atingiu o alvo: () sim () não

Identifique o alvo dos disparos:

Lesão causada:

Região do corpo atingida:

Foi prestado o socorro:

Tipo de ocorrência:

Característica do local: () área aberta () ambiente confinado

SEGUINDO OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, NECESSIDADE, RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE, ATUEI NA EXCLUDENTE DA ILICITUDE AGINDO:

Circunstâncias e Justificativa que levaram o uso de arma de fogo por parte do agente de segurança pública:

Medidas adotadas antes de efetuar o(s) disparo(s):

Ações realizadas para facilitar a assistência e/ou auxílio médico:

Informar se houve preservação do local e, em caso negativo, apresentar justificativa.

Guardas Civis presentes na ação:

Assinatura do GCM:

TERMO DE RECOLHIMENTO DE ARMA DE FOGO DO GCM COM CAAF

Anexo IV - Decreto Nº ____/2023

Dados do armamento recolhido

Nº de Série: Nº de Patrimônio: Espécie: Marca:
Modelo: Calibre: Qtd. de Carregadores: Qtd. de munições:

GCM detentor do CAAF

Nº. Matrícula Nº Porte Funcional Nome completo

Motivo do recolhimento:

Responsável pela entrega

() O próprio GCM. () Outros:

Data: __/__/____ Ass. Responsável pela entrega:

Responsável pelo recolhimento

Nº Matrícula Nome

Data: __/__/____ Ass. Responsável pelo recolhimento:

Dados do local e responsável pela de guarda

Local de guarda do armamento recolhido:

Observações importantes

Data: __/__/____ Ass. Responsável pelas observações:

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 11.908, DE 05 DE JULHO DE 2024.

“Dispõe sobre o Cancelamento de Restos a Pagar inscritos em 31 de dezembro de 2023.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, CELSO COTA NETO, no uso das suas atribuições legais e, em especial aquelas que lhe são expressamente outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com as demais legislações em vigor, e

Considerando a necessidade de registro das insubsistências no passivo do Município de Mariana - MG, conforme determina o art. 100 da Lei nº 4.320/1964;

Considerando as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP) editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC),

DECRETA:

Art. 1º. Ficam cancelados os saldos dos restos a pagar referente às Notas de Empenho relacionadas abaixo, no valor total de R\$ 246.322,63 (duzentos e quarenta e seis mil trezentos e vinte e dois reais e sessenta e três centavos), por insubsistência do passivo, conforme determina o art. 100 da Lei nº 4.320/1964 e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP).

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

EMPENHO	FORNECEDOR/ CREDOR	VALOR
5013/2023	BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 4.583,24
13034/2023	DANIEL JOSE DO COUTO	R\$ 9.276,98
5014/2023	BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 6.852,60
4442/2023	CEMIG	R\$ 11,45
10731/2023	SONIA MARIA DE AQUINO	R\$ 900,00
5931/2023	JOSIANE APARECIDA MACHADO	R\$ 11.788,83
2194/2023	BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 19.845,36
1833/2023	CEMIG	R\$ 571,13
4883/2023	TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA	R\$ 3.948,87
132021/2023	MAFIA E LAGE GASTRONOMIA E ARTE LTDA	R\$ 1.995,00
6389/2023	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MARIANA	R\$ 5.100,00
63/2023	ORGANIZAÇÕES OUROCLEAN IND. COM. DE PRODUTOS LTDA	R\$ 10.974,00
5092/2023	ORGANIZAÇÕES OUROCLEAN IND. COM. DE PRODUTOS LTDA	R\$ 7.750,00
13410/2023	JAIRO FERNANDO DA SILVA GUIMARAES	R\$ 840,00
12648/2023	COOPERATIVA DE SERVIÇOS E TRANSPORTES DO BRASIL CS	R\$ 22.738,01
9648/2023	COOPERATIVA DE SERVIÇOS E TRANSPORTES DO BRASIL CS	R\$ 1.042,27
225/2023	BRUNA SILVA DE LANA	R\$ 54,00
219/2023	ROSANGELA MARIA MAGALHAES BORGES	R\$ 54,00
184/2023	JOSE AMAURI DA ROCHA	R\$ 54,00
9542/2023	SAMUEL GUILHERME DE LIMA	R\$ 660,00

8703/2023	HELDER MARCELO ARAUJO RODRIGUES	R\$ 800,00
8435/2023	ACAO EVENTOS & MARKETING LTDA	R\$ 12.600,00
7439/2023	OI S.A	R\$ 18.657,48
6034/2023	SAAE	R\$ 9.048,14
5813/2023	POLYANNA ASSUNÇÃO PINTO	R\$ 1.965,60
248/2023	CEMIG	R\$ 833,11
112/2023	JANAINA NAYARA MONTEIRO DE ARAUJO	R\$ 8.000,00
111/2023	GABRIEL PEREIRA RIOS	R\$ 1.500,00
361/2023	WCL TELECOMUNICAÇÕES E REDE LTDA	R\$ 6.780,00
9347/2023	VALADARES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	R\$ 36.244,97
3029/2023	TURVOMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELLI	R\$ 5.827,05
9422/2023	SUPERMERCADOS BH COMERCIO DE ALIMENTOS	R\$ 331,43
9419/2023	SECO AMBIENTAL SERVIÇOS PESQUISAS E CONSTRUTORA	R\$ 1.200,00
1534/2023	RC COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA	R\$ 1.480,00
65547/2023	ROMULO MONTEIRO BASTOS	R\$ 100,00
1744/2023	OUROCORDIS CENTRO MEDICO	R\$ 1.240,00
3581/2023	OLIVEIRA COMERCIO E SERVIÇOS DE CONTROLE	R\$ 8.749,37
68217/2023	MOBILLE ACO COMERCIO VAREJISTA	R\$ 9.100,00
58504/2023	NUCLEO DE IMAGEM DIAGNOSTICOS LTDA	R\$ 12.606,00
133/2023	NUCLEAR CENTRO MEDICO LTDA	R\$ 21.234,42
9876/2023	NUCLEAR CENTRO MEDICO LTDA	R\$ 274,00
1542/2023	LICERI COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA	R\$ 14.499,50
69/2023	L.BACKES - ME	R\$ 435,00
56/2023	L.BACKES - ME	R\$ 6.900,00
3056/2023	IN PULSO INSTITUTO DO PULMAO E DO SONO	R\$ 2.400,00
103/2023	GIRLENE APARECIDA TEIXEIRA E SILVA	R\$ 1.866,82
11757/2023	EXATA INUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 18.000,00
8381/2023	DROGARIA ORION MARIANA LTDA	R\$ 210,00
7330/2023	DOUGLAS COUTO BRANDAO	R\$ 20.325,00
13140/2023	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELLI	R\$ 1.638,90
11152/2023	CONSTRUREY MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	R\$ 43,86
1741/2023	COMERCIAL VENER LTDA	R\$ 33,60
894503/2023	CLINICA DO SONO LTDA	R\$ 700,00
58106/2023	BEAGA HOSPITALAR EIRELLI	R\$ 5.430,00
7693/2023	AUDIOMIG CENTRO AUDIOLOGICO DE MG	R\$ 580,00
9253/2023	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS ESCEPCIONAIS DE MARIANA	R\$ 0,06
8379/2023	AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA	R\$ 2.184,00
4595/2023	ADDLIFE DIAGNOSTICOS LTDA	R\$ 4.164,00
7608/2023	ADDLIFE DIAGNOSTICOS LTDA	R\$ 7.626,32
TOTAL		R\$ 246.322,63

Art. 2º. A Coordenação Contábil da Prefeitura Municipal de Mariana realizará os lançamentos contábeis e os correspondentes memoriais justificativos dos cancelamentos de que trata este Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mariana, 05 de julho de 2024.

Celso Cota Neto

Prefeito Municipal

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 001, DE 09 DE JULHO DE 2024

“Regulamenta prazos para emissão de certidões de cadastro e de lançamentos relativos ao IPTU”.

Art. 1º. Esta portaria estabelece prazos para emissão de certidões cadastrais / lançamento de imóveis no banco de dados municipal do IPTU. A prova da regularidade cadastral será atestada por certidão de lançamento ou de cadastro, expedida após requerimento do interessado que contenha todas as informações exigidas pelo Fisco.

Art. 2º. Para solicitação da certidão de cadastro / lançamento, o contribuinte deverá apresentar o BIC (boletim de informações cadastrais) ou cópia do carnê do IPTU que contenha o código do imóvel e a inscrição cartográfica / imobiliária, além de outros documentos que o servidor responsável pelo protocolo julgar necessários.

Art. 3º. O prazo para emissão da certidão de cadastro / lançamento será de 10 dias úteis, a contar após a data do requerimento, e terá validade de 60 dias.

Parágrafo único: O requerimento deverá ser feito de forma individual para cada imóvel.

Art. 4º. A emissão da certidão de cadastro / lançamento não serve de prova/regularidade fiscal de débitos e/ou dívida ativa que possam estar associadas ao imóvel objeto do requerimento.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se

José Carlos Sampaio

Secretário Municipal

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

Portaria nº 13 de 10 de julho de 2024.

A Prefeitura Municipal de Mariana, através da Secretária Municipal de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais após recebimento do pedido de promoção vertical exarado no PRO Nº 5783/2024 e análise positiva emitido pela comissão interdisciplinar;

CONSIDERANDO o art. 52 da Lei Complementar nº 192, de 05.11.2019 - Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Guarda Civil Municipal de Mariana;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19 do Decreto Nº 11.166, de 21 de novembro de 2022, que regulamenta os procedimentos para concessão de promoção vertical dos servidores integrantes do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Guarda Civil Municipal de Mariana, instituído pela Lei Complementar nº 192, de 05 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos 3 e 5 do Edital Nº 01/2024 - SEGPUB, quanto aos prazos para análise e resultado dos pedidos de promoção vertical;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o resultado do PRO Nº 5783/2024 concedendo a Promoção Vertical ao nível de Classe Distinta à servidora Cristiane Hermínia de Souza, matrícula 13913, referente ao exercício de 2024, do quadro de Carreira da Guarda Civil Municipal de Mariana;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Maria Marta Guido de Lima

Secretária Municipal de Segurança Pública

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 060/2024 - Fica ratificada a inexigibilidade de licitação para organização e realização do evento esportivo denominado "Endurance da Cachoeira - MTB" - 8ª Edição, atendendo ao Calendário Oficial de Eventos do Município de Mariana. CONTRATADO (A): DGS CONSULTORIA E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA - ME, no valor total de R\$ R\$ 24.000,00 na dotação orçamentária 2501.27.812.0014.2.561-339039 1500 ficha 627. Fund. Legal: Lei nº 14.133/2021 Mariana, 10/07/2024 Luiz Gustavo da Silva Gomides - Sec. Mun. de Esportes e Eventos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 065/2024 - Fica ratificada a inexigibilidade de licitação para apresentação artística da dupla Don & Juan, durante a "17ª Edição da Festa da Panela de Pedra". CONTRATADO (A): GIGANTE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA E, no valor total de R\$ R\$ 120.000,00 na dotação orçamentária 2401.13.392.0016.2.074.339039 1706 ficha 582. Fund. Legal: Lei nº 14.133/2021. Mariana, 10/07/2024 Gustavo Henrique Oliveira Leite - Sec. Mun. de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 066/2024 - Fica ratificada a inexigibilidade de licitação para apresentação artística da cantora Jéssica Rodrigues durante a "17ª Edição da Festa da Panela de Pedra". CONTRATADO (A): GIGANTE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, no valor total de R\$ R\$ 70.000,00 na dotação orçamentária 2401.13.392.0016.2.074.339039 1706 ficha 582. Fund. Legal: Lei nº 14.133/2021. Mariana, 10/07/2024 Gustavo Henrique Oliveira Leite - Sec. Mun. de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 062/2024 - Fica ratificada a inexigibilidade de licitação para apresentação artística do Grupo Raça Negra, durante as festividades comemorativas dos 328 anos da cidade de Mariana. CONTRATADO (A): EVOLUTION PRODUTORA DE EVENTOS LTDA no valor total de R\$ R\$ 455.000,00 na dotação orçamentária 2401.13.392.0016.2.074.339039 1706 ficha 582. Fund. Legal: Lei nº 14.133/2021. Mariana, 10/07/2024 Gustavo Henrique Oliveira Leite - Sec. Mun. de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer.

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2024 CONTRATADO (A): MERAKI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA OBJETO: Aquisição de kits de bens materiais e de consumo destinados a recém-nascidos de famílias em situação de vulnerabilidade social do Município de Mariana. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses VALOR: R\$ 190.896,00 DATA: 28/06/2024 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0802.08.244.0019.2.318-339032 1708 ficha 642. FUND. LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Celso Cota Neto - Prefeito Municipal.

CONTRATO Nº 127/2024 CONTRATADO (A): EDITORA ORIGINAL LTDA - EPP OBJETO: Aquisição de livros para atendimento aos trabalhos técnicos do serviço de acolhimento em família acolhedora e de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, vinculado à proteção social especial de alta complexidade PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 dias VALOR: R\$ 5.275,76 DATA: 28/06/2024 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0803.08.243.0009.2.509-339030 1660 ficha 975. FUND. LEGAL: art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021 Celso Cota Neto - Prefeito Municipal.

CONTRATO Nº 134/2024 CONTRATADO (A): DGS CONSULTORIA E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA - ME OBJETO: Organização e realização do evento esportivo denominado "Endurance da Cachoeira - MTB" - 8ª Edição, atendendo ao Calendário Oficial de Eventos do Município de Mariana PRAZO DE VIGÊNCIA: Apenas durante evento VALOR: R\$ 24.000,00 DATA: 10/04/2024 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2501.27.812.0014.2.561-339039 1500 ficha 627. FUND. LEGAL: Lei nº 14.133/2021 Celso Cota Neto - Prefeito Municipal.

2º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 295/2022 CONTRATADO (A): SPEEDGRAF GRÁFICA E EDITORA EIRELI - ME OBJETO: Acréscimo de quantitativo de serviços. VALOR: R\$ 133.942,00 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0901.12.361.0018.2.642-339030 1500 ficha 296; 0901.12.365.0018.2.645-339030 1500 ficha 328; 0901.12.365.0018.2.500-339030 1500 ficha 921; 0901.12.362.0018.2.643-339030 1500 ficha 311 DATA: 13/06/2024 FUND. LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações. Celso Cota Neto - Prefeito Municipal.

1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 177/2023 CONTRATADO (A): COOPERATIVA DOS AGRICULTORES RURAIS, FAMILIARES E AMIGOS DE GOIABEIRAS E REGIÃO DE MARIANA - MG - COOPARAM. OBJETO: Dilação de prazo por mais 12 meses. DATA: 14/06/2024. FUND. LEGAL: Lei 8.666/1993 e suas alterações. Celso Cota Neto - Prefeito Municipal.

2º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 180/2023 CONTRATADO (A): TRANSCOTTA AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA OBJETO: Acréscimos de quantitativos de serviços. VALOR: R\$ 738.198,00 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0901.12.122.0018.2087-339039 1500 ficha 271; 0901.12.362.0018.2640-339039 1708 ficha 308. DATA: 24/06/2024. FUND. LEGAL: Lei 8.666/1993 e suas alterações. Celso Cota Neto - Prefeito Municipal.

1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 179/2023 CONTRATADO (A): ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA CAFUNDÃO. OBJETO: Dilação de prazo por mais 12 meses. DATA: 14/06/2024. FUND.

LEGAL: Lei 8.666/1993 e suas alterações. Celso Cota Neto - Prefeito Municipal.

4º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 268/2022 CONTRATADO (A): BIOPRAGAS CONTROLE E VETORES DE PRAGAS URBANAS LTDA OBJETO: Dilação de prazo por mais 12 meses. DATA: 24/06/2024 FUND. LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações. Celso Cota Neto - Prefeito Municipal

2º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 211/2022 CONTRATADO (A): MINAS MAIS TECNOLOGIA ASSESSORIA LTDA OBJETO: Dilação de prazo por mais 12 meses. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0901.12.122.0018.2.087-339039 1500 ficha 271. DATA: 21/06/2024 FUND. LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações. Celso Cota Neto - Prefeito Municipal

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

Prefeitura Municipal de Mariana MG- Pregão Eletrônico 016/2024. RETIFICAÇÃO do preâmbulo do edital. Objeto: Contratação de empresa especializada em organização de eventos para realização da Expo Mariana, que se realizará no período de 22 a 25 de agosto de 2024 no Parque de Exposições, incluindo todos os serviços na realização do evento. Onde se lê: O município de Mariana/MG realizará procedimento de licitação na modalidade pregão eletrônico para registro de preços. LEIA-SE: O município de Mariana/MG realizará procedimento de licitação na modalidade pregão eletrônico. Ficam mantidos os demais termos do edital. Edital e Informações, Praça JK S/Nº, Centro de 08:00 às 17:00horas. Site: www.pmmariana.com.br, PNCP-Portal Nacional de Contratações Públicas: <https://www.gov.br/pncp/pt-br> .e-mail: licitacaoprefeiturademariana@gmail.com. [Tel: \(31\)35579055](tel:(31)35579055). Mariana, 11 de julho de 2024. Marcela Cota de Souza . Secretária Municipal de Desenvolvimento Rural

Prefeitura Municipal de Mariana MG- Pregão Eletrônico 018/2024. Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de dispositivos para controle de frequência , bem com os serviços essenciais para a implantação do sistema de gerenciamento eletrônico da frequência dos servidores públicos da administração municipal que consistem em implantação dos dispositivos faciais , software , gerenciamento dos dispositivos faciais , hospedagem com fornecimento de todos os materiais necessários..Abertura: 31/07/2024 às 09:00min. Edital e Informações, Praça JK S/Nº, Centro de 08:00 às 17:00horas. Site:www.pmmariana.com.br, Plataforma: <https://ammlicita.org.br> e e-mail: licitacaoprefeiturademariana@gmail.com. [Tel: \(31\)3557-9055](tel:(31)3557-9055). Mariana, 11 de junho de 2024 . Marcela Cota de Souza. Secretária Municipal de Desenvolvimento Rural.

Publicações SAAE Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 139, de 10 de julho de 2024.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA/MG, no uso das atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença amamentação pelo período de 60 (sessenta) dias à servidora PALOMA TAYNARA DA SILVA SOUZA, ocupante do cargo de Técnico Operacional ETA/ETE, Matrícula nº 835, com início em 11/07/2024 e término em 08/09/2024.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário.

Mariana, 10 de julho de 2024.

Valdeci Luiz Fernandes Junior

Diretor Geral

SAAE Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 140, de 11 julho de 2024.

Dispõe sobre o Plantão de final de semana no serviço de manutenção

do sistema de distribuição de água.

O Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG, Valdeci Luiz Fernandes Júnior no uso de suas atribuições; considerando a necessidade de manutenção continuada dos serviços públicos de distribuição de água potável no Município de Mariana e visando resguardar os interesses da população;

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar os servidores abaixo designados, para compor a escala de plantão nos dias 13,14, 15 e 16 de julho de 2024:

1) Setor de Eletromecânica (Manutenção de Estação de Bombeamento):

Josimar Cassiano dos Reis (16/07)

Marcio Ferreira Pinto

Marcos Antônio Gonçalves

Rutielle Mara de Souza Tito (15/07 e 16/07))

2) Setor de Comercial

Emília da Silva Godoi (13/07 e 14/07)

Leandra Aparecida Moreira

3) Manutenção Corretiva do Sistema de Abastecimento de Água/Esgoto:

Adriana Rocha Santos (15/07 e 16/07)

Antônio Carlos Simão (15/07 e 16/07)

Antônio Gregório Ciríaco (13/07 e 14/07)

Cleidiane aparecida de Souza santos (15/07 e 16/07)

Diego de Jesus Martins

Edna Cristiana da Silva (13/07 e 14/07)

Elói Martins de Melo

Emerson Ricardo de Almeida

Elvis Gonçalves Anacleto (15/07 e 16/07)

Geraldo José Carneiro

Givaldo José Miranda

Hamilton Nascimento Aniceto (15/07 e 16/07)

Heber Marcos Carioca Pereira

João Marcos Rosa

José Carlos de Souza (15/07 e 16/07)

José Ricardo da Luz Netto

José Taciano Braz

Marcelo Osorio Ciríaco (15/07 e 16/07)

Marciley Araújo Osorio Ciríaco (13/07 e 14/07)

Marcos Antônio Ferreira Gomes

Maria Marta Conrado (13/07)

Reinaldo Borges (13/07 e 14/07)

Rodolfo Rego Batista (15/07 e 16/07)

Sidimar Ramos Sacramento

Walison Carlos de Lana Oliveira

4) Manutenção Corretiva do Sistema de Abastecimento de Água/Esgoto-Distritos:

Anderson Gonzalez Bibiano

Antônio Arlindo Januário (Cuiabá)

Benedito Escolacio Pereira (Monsenhor Horta 15/07 e 16/07)

Deusiane do Carmo de Paula (Monsenhor Horta)

Kleber Eufrasio Dutra

Michelle Gonçalves da Silva (Cachoeira do Brumado)

Pedro Benigno Patricio (Furquim)

Vanderci Gonçalves Braga

5) Apoio/Almoxarifado:

Ítalo de Azevedo Silva (13/07)

Sinésio Trindade Braz (14/07,15/07 e 16/07)

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Mariana, 11 julho de 2024.

Valdeci Luiz Fernandes Júnior

Diretor Geral

SAAE Mariana

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA/MG - AVISO DE SUSPENSÃO E REPUBLICAÇÃO DE SESSÃO. PRC 010/2024- PRGE 007/2024. O SAAE Mariana torna público, que a SESSÃO supramencionada, agendada para a data de 17/07/2024 às 08h00min, destinada à Contratação de empresa para locação de impressoras, fornecimento de software de bilhetagem e monitoramento, incluindo insumos e manutenção, (exeto papel e grampo), foi SUSPENSA, para adequações do Edital e seus anexos e REPUBLICADA para o dia 26/07/2024 às 08h00min. Comissão Permanente de Contratações, Mariana 11 de julho de 2024. Informações: tel. (31) 99971-0988.